



**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 80/2020 DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL
REI-MG**

Contrato de Adesão nº 092/2021
Processos nº 9263/2021
Pregão Eletrônico nº 065/2020.

Termo de compromisso que entre si fazem de um lado o Município de Conceição da Barra e de outro a empresa **CONCEITOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA** na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestor, Srº Secretário **DANIEL ORESTES BISSOLI**, portador do CPF-MF nº 057.018.917-98 e RG 1859204 SSP-ES, residente na Rua: Jerônimo Bissoli, S/Nº, Bairro: Sagrada Família, Alfredo Chaves-ES, CEP: 29.240-000, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **CONCEITOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 08.583.629/0001-13**, com sede Rua: Castelo Setubal, Bairro: Castelo, Nº 480, Belo Horizonte-MG, CEP: 36.307-330, por seu representante legal, Sr. Emerson de Oliveira Abade, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002, firmam a presente CONTRATO, a qual representa sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – CLAÚSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato para aquisição de material médico hospitalar tabela Simpro, conforme planilha abaixo, e percentual estimado de **121% (Cento e Vinte e Um por Cento)**.

Credor:	CONCEITOS COM. DE ARTIGOS USO COMERCIAL LTDA				
Itens	Produto	Qtd.	UND	Desconto	Total
1	00000035329- Material de consumo – TABELA SIMPRO	1	UND	74	74
2	00000035330- Material Permanente – TABELA SIMPRO	1	UND	47	47
Total:					121%

2. CLÁUSULA II – DA VALIDADE

2.1. O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantindo-se à sua detentora o contraditório e a ampla defesa.



3. CLÁUSULA III- DO PREÇO

- 3.1. O preço total estimado está fixado em **121% (Cento e Vinte e Um por cento)**.
- 3.2. O preço ofertado pela empresa signatária do presente contrato tem fundamento na quantidade e preços unitário e total apresentados na Proposta Comercial da empresa.
- 3.3. Em cada material decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.4. Em cada material, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora do presente Contrato.
- 3.5. Fica o valor global estimado **R\$ 300.000,84 (Trezentos Mil e Oitenta e Quatro Centavos)**.

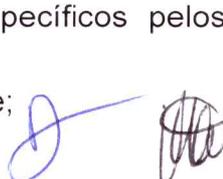
4. CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 4.1. O produto deverá ser entregue no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de dias 05 (CINCO) dias.

5. CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Adjudicatária

- 5.1.1. Assegurar a qualidade e garantia dos materiais e serviços entregues em conformidade com a solicitação da Secretaria requerente.
- 5.1.2. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais entregues, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 5.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 5.1.4. Informar à fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, referente ao material solicitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 5.1.7. Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da Adjudicatária a substituição de qualquer material, cujos padrões de qualidade são impróprios para dar contrato o andamento previsto;
- 5.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 5.1.9. Manter durante a vigência da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;
- 5.1.10. Conhecer o material a objeto deste contrato que deverão estar em conformidade com as normas técnicas publicadas pela ABNT, e sanitárias publicadas pela ANVISA empregando sempre a melhor técnica construtiva, bem como conhecer as exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos específicos pelos fabricantes de materiais;
- 5.1.11. Garantir que todos os materiais sejam de boa qualidade;


Paulo Roberto Cosme
ASSESSOR JURÍDICO
Portaria 059/2021



- 5.1.12. Garantir que todos os materiais sejam de primeira linha e apresentem características de qualidade, resistência, durabilidade, desempenho de uso e de aspecto, suficientes e capazes de atender integralmente as demandas e solicitações de uso funcional corrente, respeitando as especificações e determinações constantes dos projetos, dos memoriais e das instituições normativas da ABNT, ANVISA e dos fabricantes;
- 5.1.13. Garantir que todos os materiais a serem entregues sejam isentos de quaisquer defeitos ou alteração que os modifique em relação às especificações normativas originais de fabricante, independentemente das razões que as produziram.
- 5.1.14. Substituir, imediatamente, às suas expensas, caso os produtos sejam entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, não refrigerados, impróprios para o consumo humano, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 5.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, não refrigerados, impróprios para o consumo humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.16. Responsabilizar-se com o transporte adequado, seja em termos de refrigeração, acondicionamento, de acordo com normas vigentes sejam elas sanitárias, de transporte, quando for o caso.
- 5.1.17. A empresa será responsável pelo recolhimento do produto não aceito e o envio do produto correto dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.18. Responsável pela entrega em **qualquer quantidade solicitada pelo Município** nos prazos e condições estabelecidas na ordem de compra.

5.2. Da Adjudicante

- 5.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a entrega do material solicitado;
- 5.2.2. Credenciar perante a Adjudicatária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade dos materiais constantes no contrato;
- 5.2.3. Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, a qualidade dos materiais solicitados;
- 5.2.4. Emitir a "Ordem de Fornecimento" por meio do Setor de Responsável com todas as informações necessárias a entrega do material;
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a entrega dos materiais, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento dos termos do edital, do contrato;
- 5.2.6. Realizar o pagamento nas condições pactuadas;
- 5.2.7. Exigir a troca dos produtos que não sejam adequados;
- 5.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 5.2.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto do contrato;
- 5.2.10. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



6. CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2. Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura e/ou entrega do material/serviço, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7. CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação abaixo bem como dotação específica do exercício vigente no ano.

43.01.00 – Secretaria Municipal de Saúde

43.01.20 – Bloco da Atenção Primária em Saúde

Classificação Funcional: 10.301.0011.2.0087

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.08 e 3.3.90.30.36.

Recurso 1.214.0000.0000

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES

- 8.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação será(ã)o formalizado(s) com o recebimento da requisição pela detentora.
- 8.2. A detentora do presente contrato será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo se a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 8.3. Se a qualidade dos produtos não corresponder às especificações técnicas exigidas no edital do Pregão que precedeu o presente contrato, a detentora terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, para readequação do material aos padrões técnicos e de qualidade em acordo com as especificações contempladas neste contrato e no Processo que o origina.
- 8.4. A Nota Fiscal será sempre, obrigatoriamente, emitida na modalidade eletrônica.
- 8.5. A empresa detentora deste contrato, contratada, quando do recebimento de Ordem de Compras enviada pelo Setor de Compras, deverá colocar, na cópia que necessariamente acompanhar Nota Fiscal, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem a recebeu.

9. CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

- 9.1. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato ou, por analogia, cancelar o registro, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 10520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

Paulo Roberto Cosme
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Portaria 059/2021



10. CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município Conceição da Barra-ES, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

10.2. Até a data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

10.3. O contrato decorrentes desta licitação poderão ser rescindidos a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos dos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

10.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

10.4.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, caracterizando inexecução parcial do contrato;

10.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

10.6. O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

10.7. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.9. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

10.10. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 80 da lei 8.666/93, constituindo motivos de rescisão:

10.10.1. O não cumprimento das cláusulas do contrato de prestação de serviços, como também, das especificações do objeto;

10.10.2. O cumprimento irregular do contrato de prestação de serviços, assim como, das especificações do objeto;

10.10.3. O descumprimento dos prazos estipulados;

10.10.4. O atraso injustificado no início da atividade;

Paulo Roberto Cosme
ASSESSOR JURÍDICO
Portaria 059/2021



- 10.10.5.A paralisação da entrega dos materiais sem justa causa ou a morosidade na sua entrega;
- 10.10.6.A subcontratação do objeto contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a for - mação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;
- 10.10.7.As faltas reiteradas;
- 10.10.8.Razões de interesse do serviço público.

11. CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DOS PREÇOS:

11.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, do presente contrato, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

11.2.Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

11.3.Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n. ° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato.

11.4.Não serão analisados em hipótese alguma os pedidos de reajustes posteriores a data de emissão da ordem de fornecimento.

12. CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

12.1 – O material e/ou serviço objeto deste CONTRATO será recebido pelo almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde ou setor solicitante, consoante ao disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

13. CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13.1. O material do presente contrato será autorizado pelo Setor solicitante da Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de competente e e que o fará pela emissão de “Ordem de fornecimento” relativa ao material efetivamente contratado com base neste contrato;

13.2.A emissão de notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pelo Setor solicitante através do Setor de Competente a quem esta delegar a competência para tanto.

14. CLÁUSULA XIV - DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do objeto deste contrato ficará a cargo do Setor solicitante. A existência de fiscalização não eximirá a Adjudicatária de nenhuma responsabilidade dos materiais nos aspectos de qualidade e segurança.

15. CLÁUSULA XV – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS

15.1.Todos os tributos que incidirem sobre a Ata ou atividade que constitua seu objeto deverão ser pagos, exclusivamente, pela Adjudicatária, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes;



16. CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1. Integram este contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição da Barra-ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Conceição da Barra - ES, 19 de Maio de 2021.


DANIEL ORESTES BISSOLI
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


CONCEITOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA
CNPJ-MF sob o nº 08.583.629/0001-13
Contratada

Fiscal do Contrato: Ezequiel Laranjeira dos Santos

Matrícula: 10359

Telefone: 27 9.9642-2169

E-mail: fmsaude01@gmail.com

Cargo/Função: Operador de Serviço Apoio Unidade de Saúde

Fiscal do Contrato: Lariana dos Santos Neves

Matrícula: 8602

Telefone: 27 9.9654-0202

E-mail: lariananeves25@hotmail.com

Cargo/Função: Auxiliar de Consultório Odontológico


Paulo Roberto Cosme
ASSESSOR JURÍDICO
Portaria 059/2021